**CONTRATO Nº 018/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA** **SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, ZERO QUILÔMETRO, PARA A DIRETORIA DE DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, LOCALIZADA NA RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 445 – BAIRRO CENTRO – PIRAJUÍ – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 007/2020**

**PROCESSO N° 030/2020**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** **SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, CNPJ sob nº 50.238.039/0001-10, com sede na Avenida Guanabara nº 2383 – Bairro Stella Maris – CEP 16.901-100 – Andradina – SP – Fone (0XX18) 3722-6965 – E-mail: vendas98@safiraveiculos.com, representada na forma de seu contrato social pelo **SENHOR LUIZ ANTÔNIO PUBLIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.614.015, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 517.946.598-20, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 007/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 030/2020, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Aquisição de 01 (um) Veículo, Zero Quilômetro, para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 007/2020 e seus anexos; b) Proposta de 05 de maio de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 007/2020.

**1.3** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**2.2 –** O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

**2.2.1 –** A Autorização de Compras ou de Fornecimento será expedida pela Diretora de Divisão de Ação Comunitária designada pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**2.3 –** O Aceite Técnico será expedido pela Diretoria de Divisão de Ação Comunitária em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto, e o Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 30 (trinta) dias corridos do Aceite Técnico, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

**2.4 –** O prazo de garantia do veículo é de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO**

**E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1 –** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**3.2 –** A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **CONTRATADA**;

**3.2.1 –** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**3.3 –** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**a)**. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega do veículo;

**b)** Local de entrega: Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro;

**c)** Horário de recebimento: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

**3.3.1 –** Por ocasião da entrega, o veículo terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, sob pena de recusa de recebimento.

**3.4 –** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)**. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.5 –** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.6 –** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do veículo entregue.

**3.7 –** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de R$ 94.100,00 (noventa e quatro mil e cem reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática:

**FICHA 629.**

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito (s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pela Diretora de Divisão de Ação Comunitária, o prazo para sua regularização.

**4.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1 –** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.2 –** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega do veículo, inclusive as decorrentes da devolução e reposição do veículo recusado por não atender ao Edital.

**5.3 –** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.4 –** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia do veículo estabelecido no Edital.

**5.5 –** Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis.

**5.6 –** Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado de São Paulo, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**5.7 –** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**5.7.1 –** A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.8 –** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.9 –** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**5.10 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Diretora de Divisão de Ação Comunitária e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Diretora de Divisão de Ação Comunitária.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.3 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do veículo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Fica nomeada como gestora do contrato, a **SENHORA MARIA APARECIDA A. BIASOTO**, Diretora de Divisão de Ação Comunitária e CPF nº. 050.811.718-67;

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Pirajuí, em 21 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CÉSAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

**LUIZ ANTÔNIO PUBLIO**

**CONTRATADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:****MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-7** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

**GESTORA DO CONTRATO:**

**MARIA APARECIDA A. BIASOTO**

**DIRETORA DE DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

CPF: 050.811.718-67

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 018/2020

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo, Zero Quilômetro, para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020.**

**GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Aparecida A. Biasoto

Cargo: Diretora de Divisão de Ação Comunitária

CPF: 050.811.718-67 RG: 22.183.523 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/08/1964

Endereço Residencial Completo: Avenida da Saudade 1-28 – Bairro Centro – CEP 16.640-000 – Balbinos – SP.

E-mail Institucional: assistenciasocial\_pirajui@hotmail.com

E-mail Pessoal: maria\_biasoto@outlook.com

Telefone: (0XX14) 3572-1685

Telefone: (0XX14) 99617-2145

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Luiz Antônio Publio

Cargo: Empresário

CPF: 517.946.598-20 RG: 4.614.015 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1972

Endereço residencial completo: Rua Treze de Maio nº 1.650 – Bairro Centro – CEP 16.901-018 – Andradina – SP.

E-mail institucional: vendas98@safiraveiculos.com

E-mail pessoal: vendas98@safiraveiculos.com

Telefone: (0XX18) 3722-6965

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 018/2020

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo, Zero Quilômetro, para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesar\_fiala@hotmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**